



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
SETOR: <i>Justiça e Assistência Social</i>	
RESPONSÁVEL	
DATA: ____/____/____	

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 027 / 2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Acompanhamento de Psicologia e Assistência Social Escolar nas escolas municipais de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Psicologia e Assistência Social Escolar nas escolas municipais de Paraty, segundo o qual o Poder Público deverá disponibilizar psicólogos e assistentes sociais de seu quadro de pessoal para atendimento nas escolas públicas de responsabilidade do Município.

Art. 2º - A função do profissional de psicologia e assistência social nas escolas da rede municipal de ensino será a de acompanhar o aluno em sua vida escolar e familiar, buscando detectar os aspectos em que há debilidade e necessidade de apoio, com posterior aplicação das técnicas próprias de cada área, buscando preparar o aluno para que tenha condições sociais e psicológicas de se desenvolver como cidadão e futuro profissional.

Art. 3º - A disponibilização de profissionais para implantação do presente programa se dará segundo critérios estabelecidos pela Secretaria competente da administração pública municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

RECEBIDO EM
20/05/15
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões
20 de maio de 2015.


Jose Benedito de Oliveira
Vereador – Autor
PT

RECEBIDO EM
20/05/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 027 / 2015

Justificativas

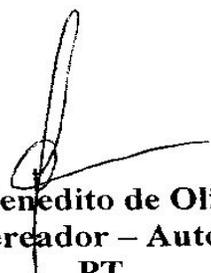
As taxas de evasão e pouco aproveitamento escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem.

O constante acompanhamento do (a) assistente social e do (a) psicólogo (a), como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas conseqüências advindas das dificuldades existentes.

Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do (a) professor (a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes.

Além disso, será também de grande importância a atuação deste aluno na prevenção ao uso de drogas.

Sala das sessões
20 de maio de 2015.


Jose Benedito de Oliveira
Vereador – Autor
PT